



LEI Nº 1.266/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025

AUTOGRAFO Nº 054

ALTERA A LEI Nº 1.212/2024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, DANDO NOVA REDAÇÃO AO ART. 118 E REVOGA A TABELA VI DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 118 da Lei nº 1.212/2024 de 20 de dezembro de 2024 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 118. As Taxas relativas ao Licenciamento Ambiental e aos demais serviços de natureza ambiental incidirão e serão exigidas conforme disciplina estabelecida em lei específica, observadas as disposições regulamentares e as seguintes modalidades:

- I -Licença prévia-LP;
- II- Licença de Instalação-LI;
- III- Licença de Operação -LO;
- IV - Licença Prévia e de Instalação-LPI;
- V- Licença de Instalação e Operação-LIO;
- VI- Licença de Instalação e Ampliação-LIAM;
- VIII- Licença Ambiental Única-LAU;
- IX- Licença Ambiental por Adesão e Compromisso-LAC;
- X- Autorização Ambiental-AA;
- XI- Licenciamento Florestal-LF;
- XII- Licença de Alteração-LIAL.

§ 1º. A cobrança da Taxa de Licença Ambiental será realizada de acordo com o grau de complexidade da atividade ou do empreendimento e de sua natureza, bem como do tipo de licença solicitada.

PROJETO DE Nº 055 - EXECUTIVO



GABINETE DO PREFEITO

RUA PROFESSORA ERNESTINA CATUNDA, Nº 50 - PIRACICABA - CEP: 62.280-000

CNPJ: 07.725.138/0001-05 | www.santaquiteria.ce.gov.br

21



§ 2º. A atividade ou empreendimento, quanto ao seu porte, será classificado da seguinte forma:

- I - Micro;
- II - Pequeno;
- III - Médio;
- IV - Grande;
- V - Excepcional

§ 3º. A atividade ou empreendimento, quanto ao seu potencial de poluição ou de degradação, será classificada da seguinte forma:

- I - Baixo Impacto;
- II - Médio Impacto;
- III - Alto Impacto.

Art. 2º Fica revogada a Tabela VI dos Anexos, passando a ser disciplinada em Lei específica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto à instituição de tributos, a partir de 1º de janeiro de 2026, respeitado o prazo de noventa dias da publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que conflitam com esta Lei, contidas na Lei nº 1.212, de 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e seus anexos.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 07 de julho de 2025 – 169º da Emancipação Política.


JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito Municipal